



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER Nº: 024/2025 – CGL/CMVX-PREGÃO PRESENCIAL.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DO 10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 20210033 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETE, PREFERENCIALMENTE NOVOS 0 KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 9/2021-007-CMVX

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº: 20210033 -CMVX

CONTRATADA: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ 21.756.037/0001-14.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETE, PREFERENCIALMENTE NOVOS 0 KM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, ATRÁVES DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

PRELIMINAR / FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 57, inciso II, § 2º, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos dos contratos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo supracitado. No inciso II do mesmo artigo, consta a exceção à regra, onde prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com o objetivo de obtenção de condições e preços mais vantajosos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2. Na esteira do parecer jurídico, considerando justificativa da presidência e da Comissão Permanente de Licitação, entendo possível a prorrogação de prazo para o devido avanço.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

RELATÓRIO

3. Discorrem os autos do processo do 10º Termo Aditivo ao contrato Administrativo 20210033, cujo objeto contratual é a Prorrogação de prazo.

4. Constatou-se que a solicitação partiu do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, tendo como anexos manifestação da empresa sobre o interesse na prorrogação do contrato; justificativa do pedido; cópia do contrato nº 20210033-CMVX; despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando; Termo de Autuação; Declaração de adequação Orçamentária; Autorização de Aditivo Contratual pelo presidente.

5. Submetido a análise pela Assessoria Jurídica com a minuta do 10º Termo Aditivo, exarou-se Parecer nº 23/2025, pela realização e/ou efetivação do aditivo.

6. Estando o 9º Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas, recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação.

É o bastante a relatar.

CONCLUSÃO

7. Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que a Controladoria Geral do Legislativo se manifesta favoravelmente a efetivação do 10º Termo Aditivo.

8. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 12 de dezembro de 2025.

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Xingu